



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernane Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10477-51.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE ALMEIDA LIRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 24144/2017-9. **Processo: RR - 288000-45.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JADER PORTO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Recorrido(s): PESSOA DE MENDONÇA & CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 8800-63.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 173000-32.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALDYR DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 256140-89.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2206-39.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): ANA MARIA DUARTE FARIA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: ARR - 305-10.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame. **Processo: RR - 969-22.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): LUCIANO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. INDICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. CUMULAÇÃO COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 1980-78.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Mauricio Martins Teixeira, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): REIKA OKA PENNA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Bancário. Divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1-59.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de que a reclamada proceda ao pagamento das horas extraordinárias dos seus empregados com base nos divisores 150 e 200, bem como pague as diferenças decorrentes do pagamento das horas extraordinárias calculadas com base nos divisores 180 e 220, julgando, assim, integralmente improcedentes os pedidos da petição inicial; II - por corolário, afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - prejudicado o exame do tema "multa - descumprimento de obrigação de fazer". Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 203-69.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Mauricio Martins Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR 150 E 200" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

com base no divisor 180, para a jornada de 6 horas e de 220, para a jornada de oito horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 263-20.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IRENE DUTRA TACLA ARANTES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 173-23.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NILCE MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor bancário. modulação dos efeitos da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1327-24.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): JUCIENE GOMES GUIMARÃES JARDIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "bancário. divisor de horas extraordinárias", por má aplicação da Súmula nº 124, I, desta c. Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Banco Santander (Brasil) S. A. **Processo: RR - 13300-40.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Bancário. Divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220 a partir do mês de maio de 2002, tendo em vista a jornada de 8 horas, e com base no divisor 180 para o período anterior, em razão da jornada de 6 horas, devendo ser observada a prescrição. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Banco Bradesco S. A. **Processo: RR - 10841-31.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Bancário. Divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para a jornada de seis horas, e de 220, para a jornada de oito horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Itau Unibanco S. A. **Processo: ARR - 20584-95.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema: "DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por afronta ao artigo 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1433-31.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEÓRGIA ANDRÉIA FRANCO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, quanto ao tema PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV - NATUREZA JURÍDICA, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 22-16.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOELMA VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias (hora + adicional) quanto às horas que ultrapassarem a jornada semanal pactuada de 36 horas, e apenas do adicional quanto às horas trabalhadas em regime de compensação. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 21443-10.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): URBANO ERNI EBERHARDT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 1123-05.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Gratificação de função. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da referida orientação; e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias. Divisor. Bancário. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista a jornada de 6 horas reconhecida; II - conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato reclamante, quanto ao tema "Horas extraordinárias. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias; e conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato reclamante quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em licença prêmio", por contrariedade à Súmula 376, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extraordinárias reconhecidas e habitualmente prestadas na base de cálculo da licença prêmio, conforme apurado em liquidação. Observação I: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 109-63.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THABATA RAFAELA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Diego Onzi de Castro. **Processo: RR - 2768200-08.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme, que requereu e teve deferida a juntada de cópia de substabelecimento declarada autêntica pelo advogado nos termos do art. 465, IV do novo CPC. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª região o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. **Processo: RR - 157000-47.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUES MASSON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, no tema "prescrição. Diferenças de vantagens pessoais, pela alteração da base de cálculo e prescrição das promoções por merecimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que aprecie os temas, como entender de direito e prejudicar o exame dos temas "Promoções Por Merecimento e Diferenças De Vantagens Pessoais" e "alteração da base de cálculo. Exclusão da função comissionada.", por conexos; II - não conhecer dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamante; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: falou pelo Recorrente Funcef a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 392-32.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINES COROLETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1528-06.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto de Souza. **Processo: RR - 37200-82.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LADISLAU, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, e respectivos reflexos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno no DSR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema e "abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; d) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 241100-30.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO DA ROCHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamante. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 126200-82.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Recorrente(s): CLÁUDIO MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: ARR - 200-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIDES DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social; II - não conhecer do recurso de revista da OI S.A. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1446-80.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato patronal reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato dos empregados reclamado, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato patronal ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa. Observação: falou pelo Sindicato das empresas de transportes de passageiros do Estado do Amazonas o Dr. Fernando Teixeira Abdala. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 1248-94.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 1066-23.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ SIBALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 752-22.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ETERNA SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): ANA ELIZIA SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Otávio José Duarte Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE JEQUIÊ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 134200-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SCANIA LATIN AMERICA LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos com efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista do sindicato quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 155700-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BEMATECH S.A, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Embargante: ALEXANDRE FREIRE NUNES, Advogado: Dr. Bruno Moreira Valente, Advogado: Dr. Ricardo Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Moisés Bitencourt da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da Bematech S.A., para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, sem impor efeito modificativo. **Processo: AIRR - 264-89.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16010-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE LOURDES DINIZ ALVES, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S. A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34400-18.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE E MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS FARMACÊUTICAS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10833-65.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS QUATTRER FERNANDES SERRA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20595-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GELSON FARIAS DE MELLO, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 62200-14.1995.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cátia dos Passos Veloso, Embargado(a): JOÃO NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 400-30.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA, Advogado: Dr. Roberto Solla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/11/2016, por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa apresentada pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TECNÓLOGO EM ENGENHARIA. PISO SALARIAL DA LEI Nº 4.950-A/1966", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito ao piso salarial dos engenheiros previstos na Lei nº 4.950-A/1966 e, conseqüente, afastar o pagamento de diferenças salariais nesse particular. Prejudicado o exame do tema "piso salarial - vinculação ao salário mínimo". Observação I: em razão da ausência do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 10587-50.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARLON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 155100-03.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ERIVALDO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário do tomador de serviços à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Resta prejudicada a análise das demais matérias suscitadas na peça recursal. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 1410-70.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCAS JUSTINO BEZERRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Embargado(a): ENG TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hellen Cristina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-AIRR - 1644-88.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ FERREIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Embargado(a): TMN TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Ravásio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ED-RR - 493-74.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GELIO LULA DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão ao julgado, determinar o envio dos autos ao juízo de origem para a análise dos pedidos da inicial; b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 336-79.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): LÁZARO DONIZETE ABEL, Advogado: Dr. Célio Ventura, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 850-97.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADEMILSON FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AIRR - 20404-13.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): ELISANDRA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AIRR - 23700-55.1998.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17100-70.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ILZA LUÍZA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-11.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OZÉIAS DUARTE CORREIA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1293-31.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA LÚCIA FLORES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 8-12.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: I. K. BARROS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Embargado(a): JORGE LUIZ VIDAL, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/02/2017, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissões e sanando contradições, imprimir efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 15-86.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADINISTRU FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Recorrido(s): HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescida do respectivo adicional e reflexos, observando-se o divisor 180. **Processo: AIRR - 23-49.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

WAULICON CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 24-34.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BETÂNIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 83-51.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEONARDO ALMEIDA ANTOLINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 104-73.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C.S.P. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): ALFREDO FERREIRA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 111-76.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO SANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/11/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação às diferenças de depósito de FGTS; II - "CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO DO FGTS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECOLHIMENTO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-RR - 119-59.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): JUÇARA DUTRA COIROLO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moretto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, quanto à alegação de violação do art. 5º, II, da CF, para sanar omissões no acórdão, sem impor efeito modificativo. **Processo: RR - 152-51.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFERSON ROBERTO FARIA DE BRITO, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, Advogado: Dr. Flávio Filomeno Pereira Oiveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 208-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 217-63.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NEWTON JOSÉ NOGUEIRA FONTES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-16.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Agravado(s): DFA EMPREENDIMENTOS E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Simone Praça Paula, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): DINAH DEMOLINARI ARRIGHI, Advogado: Dr. Cláudia Simone Praça Paula, Agravado(s): FRADEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): EASTON ARRIGHI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 230-16.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERALDO MARTINS FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 240-78.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): BRUNO LACERDA - ME, Advogada: Dra. Daniela Ruffolo, Advogada: Dra. Ana Paula Bressiani Borges, Agravado(s): BRUNO LACERDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 245-34.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MARIÂNGELA PEDROSO PIOTO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 253-91.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravante(s): MARIA ELIANE MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-AIRR - 295-48.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BODO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 305-78.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): JUAREZ ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 315-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DO EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXEMPLAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 316-31.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): FÁBIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Castro Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-63.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): VALDETE DA SILVA PINTO DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Jonatan Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-95.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FRANCISCO FABIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo" e seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 324-49.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): TEREZINHA APARECIDA ZUANAZZI, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 363-88.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CARLOS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO ALCIR SOUSA MESQUITA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-15.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS FABIANO FERREIRA TEODÓSIO, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 393-13.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAURIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-41.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAVALCANTI CIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALFREDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 427-40.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 434-09.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MORGANA LUSTOSA MASCARENHAS PARANAGUÁ, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: RR - 470-76.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Naiara Heloisa Silva Mendicino, Recorrido(s): ADELINO JÚLIO NICODEMOS NETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/11/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 502-68.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RINALDI SA-INDUSTRIA DE PNEUMATICOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): ERIVELTON CORREIA SOARES, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 527-73.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogada: Dra. Katia Borges Motta, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA CARASAI, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA NO HORÁRIO DIURNO. APLICAÇÃO DA HORA FICTA NOTURNA", por violação do art. 73, 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada observe a hora ficta noturna no período em que houve prorrogação da jornada após as 5 horas da manhã. **Processo: RR - 530-87.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): CARLOS HAMILTON UMPIERRE DE ASSIS, Advogado: Dr. Daiane da S. Figueiredo Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 558-66.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR LUZ, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 566-50.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Nassar Blagitz, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 605-93.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): TALISSON PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kaio Bruno de Souza Oliveira, Agravado(s): M O DOS SANTOS BENEZAR - ME, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-RR - 611-06.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANA COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e majorar a multa para 5% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 617-50.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEILSON GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Rafaelly Rios, Advogado: Dr. Raul Amaral Júnior, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 632-31.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Teresa Soares Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-37.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): REGINALDO SANTOS, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 689-68.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): EDILSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Szczepanowski, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 703-78.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WALAS LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-79.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLA RAFAELA GUIMARÃES DA SILVA MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 717-16.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HELTON VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 733-25.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): DOMINGOS MORAES SILVA, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jackline Rocha da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-70.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADÃO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-87.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ALEXSANDRO DE FREITAS GOMES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Dra. Laura Viviane Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 840-78.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): RICARDO ALEX WEST WANDERLEY, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-55.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 894-38.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Advogado: Dr. Juliana Arnêz Marques, Embargado(a): NAIANE LEMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Embargado(a): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 922-13.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PINTURA ÍNTIMA COMÉRCIO DE VESTIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Recorrido(s): MARI LÚCIA BRAMBILLA, Advogado: Dr. Denis Jorge Acco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 941-42.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARIE CARMIDE MORTUME FLEURIUS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 948-89.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO DALBERTO LOUBACK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AgR-AIRR - 970-44.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Agravado(s): CARLOS RUBENS TORRES ARARUNA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 979-47.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIO SÉRGIO FERREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 994-17.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): THIAGO STEPHAN TAVARES, Advogado: Dr. Camila Dutra Oliveira Costa, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus dos Reis Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1001-46.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ANDRÉ DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Mauro Jales Carvalho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1003-38.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ILZA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1023, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1005-69.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): GILMAR COSTA, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1038-53.2013.5.10.0013 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALCINO SOUSA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1048-46.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEMENTINA BUTKA RIBICKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1053-59.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Recorrido(s): VENICIUS JUSTINIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1073-23.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Marcos Couto Fiuza, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Dr. Vinicius Mattos Felício, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-39.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AZENALDO BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Fernando Henrique Leite Vieira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1097-22.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrido(s): VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe.; **Processo: AIRR - 1106-03.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLOVIS MARQUES DOURADO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1130-07.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): MARIA RERENALVA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1165-07.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Padilha Bertanha, Agravante(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. André Cavicchioli Melchert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1210-81.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGÉLICA FARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Rogério Quágua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1220-02.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1240-19.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): EDSON MARCOS FERRO, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-56.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON CELSO DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-33.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Advogado: Dr. Cláudia A. Stegues Pereira de Loyola, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNAN CAVEQUIA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-27.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1296-23.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBENS DE JESUS DOMINGUES, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de prescrição total quanto à pretensão declaratória da natureza jurídica da parcela, reconhecer a prescrição parcial e, aplicando a teoria da causa madura (arts. 515, § 3º, do CPC/1973 e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. **Processo: AIRR - 1299-90.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Serpa Cossart, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lectícia Marília Cabral de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1306-52.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WDEMBERG JOSÉ DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alencar, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1327-36.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, Agravado(s): LUCIMARY RAMOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Cláudia Couto Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-05.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1363-09.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CESAR HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1365-16.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1375-86.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARTHUR BAPTISTA SUPPLY, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-89.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMIR ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Dr. Ângela de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1399-74.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): JONAS LUIZ COLOMBELLI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1401-35.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SAULO ROBERTO DE PAULO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1421-55.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIANY PONTES DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista da União, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 1449-03.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-69.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTMAN DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO CASTILHO RUIZ, Advogada: Dra. Maria Selma Brasileiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-61.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): ANA MARIA MENDES PINHO, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1589-64.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1696-62.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FIATIKOSKI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1713-03.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR JORGE MALCHER RAIOL, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borger, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): J C W TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1752-74.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXSANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernandes Vieira Neto, Recorrido(s): VERONA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para constar o marcador "rito sumaríssimo"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1761-19.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CORREIA AMORIM, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-19.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARIA GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Tavares de Avelar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1885-30.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Bernardo Pessoa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Ramos Duarte, Agravado(s): LORIVAL SAMPAIO, Advogada: Dra. Gizele Mariano Costa Freitas, Advogado: Dr. Victório André Franco Abritta, Agravado(s): ENGELMAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Mendes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1887-75.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Embargado(a): MC TECH TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Embargado(a): ARMANDO GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Advogado: Dr. Renato Luiz Mondelli Stancatti, Embargado(a): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ramos Corrêa, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES TRANSPORTES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jonas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 1925-07.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): VANDERLEI DE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1996-27.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ADMILTON FRANCISCO BORBA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2009-16.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITA FERRAZ DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2077-03.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOSS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): RAFAEL PERES HOHN, Advogado: Dr. Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2107-50.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): IVANETE DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2163-98.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): MAURO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2235-06.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): FABIANO THEIS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zilda Eugenia Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249-25.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332-43.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FABIA MARIA AQUINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2355-23.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEILDA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2365-67.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMEN FERREIRA DOCA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2602-60.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2685-43.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): PEDRO FERREIRA DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes e condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2832-03.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2842-79.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): PAULO MÁRCIO HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949-33.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3151-72.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE LECIANE MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Azevedo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3161-54.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RO - 5529-38.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): ADEMIR RABELLO INACIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 8700-94.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE APARECIDA E GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da parte. **Processo: ED-RR - 10003-77.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CEZIMBRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10009-47.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Baraúna, Agravado(s): MARION VASCONCELOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Fernando César Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10034-08.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10038-63.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Barauna, Agravado(s): BENEDITA DE CAMARGO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10058-49.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Agravado(s): FABIANO ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10090-77.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO XAVIER DE BARROS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-97.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Ariane Lamin Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS COITINHO, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. Juliano Simões Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10233-45.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): NILZA DA SILVA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Faima Jinkins Gomes, Agravado(s): TL INFORMATICA LTDA, Agravado(s): MANOEL SEMIÃO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10238-92.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10313-10.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Embargado(a): IRANI SCARPIN SOLER ARANTES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, seguir no exame do mérito do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10371-15.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDNA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Dr. César Henrique Tuasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10378-31.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravado(s): FORTESUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): WENDEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10413-33.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Salvador, Agravado(s): ALEXANDRE TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10546-34.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S A, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): JEMERSON DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Annya Manuella Costa Parente, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): RENTAL - FROTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-17.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): JEFERSON LUÍS FLORENTINO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10704-08.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JOSÉ RONILDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Sandro Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10721-50.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): NAIARA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Érika Mendonça Cintra Elias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10760-23.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): DIEGO DA SILVA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10789-38.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): VALDORI MANOEL KELSS, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10842-71.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): ODAIR BEZERRA SOARES, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10898-37.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): MARIA SOLANGE PERISSINATO, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10955-76.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANGELA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Recorrido(s): BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 448, II, do TST (conversão da OJ nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo à reclamante, em relação ao período anterior a 21/5/2014, com os reflexos previstos em lei, diferenças do recolhimento do FGTS decorrentes da condenação, e diferença da multa de 40% do FGTS. **Processo: AIRR - 10987-88.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCUS ANTHONY MONTELO MACHADO, Advogado: Dr. Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11003-44.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): LUZIA SILVANA RECHE, Advogada: Dra. Renata Cristina Macarone Baião, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11100-26.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para constar o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11202-82.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11218-66.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SMARAPD INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): FERNANDO PORPHIRIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Larissa Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-79.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): E.B.S.- EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11264-34.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISLEY EBER CORRÊA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11281-78.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO BARÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Mello Costa, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 11301-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISRAEL HIGINO SANTOS, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11520-23.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CELIO OTACILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11653-31.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): ANAMARE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mônica Celestino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**11667-28.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

**Processo: Ag-AIRR - 11710-53.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: Ag-AIRR - 11807-19.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO GERALDO PAGHETE, Advogado: Dr. João Geraldo Paghete, Agravado(s): ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Rafael Chioca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 11840-14.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX SANDRE HEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): EXPRESSO M-2000 LTDA., Advogada: Dra. Jamile Carvalho Leite Caetano, Agravado(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. TROCA DE CILINDRO GLP PARA MOVIMENTAR A EMPILHADEIRA" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ED-AIRR - 12420-32.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NILTON LUIZ BASSETTO, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

**Processo: RR - 12526-06.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Recorrido(s): CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA S/C LTDA. - CID, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 13213-54.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 17141-93.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SIRLÉIA RODRIGUES SALES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-RR - 17200-50.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO LIDIJEKSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20005-23.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): FABIANO DA CRUZ FLORES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20022-49.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UNIÃO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das empresas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da UNIÃO; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20032-36.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): A.S.T. SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bandeira de Mello Francesconi, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20067-16.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Embargado(a): PAULO CÉSAR SARAIVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 20103-50.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20265-82.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DILMAR CLAYTON PORTELLA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Embargado(a): LAMAISSON & CORRÊA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para suprir omissão quanto aos honorários advocatícios e não conhecer do recurso de revista da reclamada nesse particular. **Processo: RR - 20283-91.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MENDES SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NORMA COLETIVA", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reflexos do adicional de risco de vida. **Processo: AIRR - 20503-67.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SANDRA REJANE RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20565-77.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): ISMAEL SCHOENEBERG DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurema Terezinha Araújo Spalding, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20741-65.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FABIANE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20767-81.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSMERI JOHN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/11/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação I: o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 20834-55.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDINEI GUSTAVO RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20844-23.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): EVERSON JULIANO DA SILVA BRUM, Advogada: Dra. Ana Cristina Silveira de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20885-93.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Advogada: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Agravado(s): CINTIA GUIOMAR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Goulart da Siciliana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20934-89.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HORÁCIO FOGAÇA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE DE VIGILANTE. ARTIGO 193, II, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que somente é devido o pagamento do adicional de periculosidade a partir da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. **Processo: AIRR - 20983-33.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): MARIANA ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21193-41.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): LUÍS CARLOS BLAU, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24579-12.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Recorrido(s): FANUEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico relativo à indenização por danos morais, por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 24600-71.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUCIANE SUPPI DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 26200-37.1998.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LUIZ ODUVALDO ARAÚJO CECCIM, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 35700-80.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DALTON BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para suprir omissão quanto ao exame do montante da indenização por danos materiais, na forma da fundamentação acima. **Processo: AIRR - 40200-42.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ETEL JOSIANE CORNÉLIO, Advogado: Dr. Roberto Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-14.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): SHANALLY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Agravado(s): LUCIANO DE MELO VIANA, Advogado: Dr. Évanes Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CBTU para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da SHANALLY SERVIÇOS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59200-48.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): CÍCERO CLARINDO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 71200-08.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERNESTO GIROTTO BONFIM, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 80052-86.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIAS MORAS FREIRE, Advogado: Dr. Geraldo da Costa Araújo Filho, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85800-48.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DILSON ALVARENGA GUSTAVO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 91900-51.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ADICEUMAR RANGEL MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Cristiane Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 93700-35.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAURI CARVALHO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da não concessão de prazo para os exequentes se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pela executada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à regular intimação. **Processo: AIRR - 128300-15.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NARDÉLIO TEIXEIRA CORREA, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 130066-55.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Isabela





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Farias Aranha de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da EMLUR para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131408-35.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): LÚCIO SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131768-30.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ALBANISA CABRAL MARINHO, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 161400-93.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): NEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-80.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ROGÉRIO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): MASSA FALIDA de PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000524-23.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA BASTOS MACEDO, Advogado: Dr. Zaqueu de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001062-15.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002225-28.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TEDY ATENCIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 17-94.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-66.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANGELINA FERNANDES GOULART NETA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42-48.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ PR, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ZILDETE TASSO GONÇALVES, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, excluir da condenação o pagamento de horas extras, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor dado à causa. Prejudicada a análise do tema remanescente. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 52-81.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-11.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR PEREIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rodney Pacheco Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-09.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-88.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALZIRA MARIA DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 14/12/2016; II – determinar o retorno da fase para Agravo de Instrumento, constando como Agravante(s) e Agravados(s) ALZIRA MARIA DA COSTA AMARAL e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A; III – determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, Furnas Centrais Elétricas. Inalterado o valor das custas. **Processo: ED-RR - 106-12.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanar contradição, esclarecer que o adicional a ser utilizado nas horas extras em decorrência da ausência do intervalo interjornada é o adicional normativo e na falta de vigência deste, o adicional constitucional de 50%. E, ainda, sanar omissão, deferir os reflexos das horas extras em decorrência da ausência do intervalo interjornada nos termos da decisão de piso de fls. 244. **Processo: AIRR - 125-59.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALMO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EDSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 152-86.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SONNES MEYRES LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Embargado(a): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154-47.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ELISÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-95.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-32.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ADALBERTO CARDOSO FIRMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-69.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EDIMILSON CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 235-83.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): VALDIR PAIANO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 254-70.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FREIRE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-26.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GERSON DENIR ITACARAMBI DA SILVA, Advogado: Dr. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265-66.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 279-27.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): PLUS IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 284-32.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): RONALDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-28.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): REGINA VELOSO HORTA, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-09.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emmanuel Vicente Costa, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 359-67.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GILBERTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração de fls. 554-562; II) conhecer dos embargos de declaração de fls. 569-582, e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 396-46.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): FÁBIO FREDERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-52.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO DE MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Éverton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-48.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Recorrente(s): CÉSAR NIGRI PAIXÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos dos anuênios nas contribuições repassadas mensalmente à PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos dos anuênios na base de cálculo das contribuições recolhidas à PREVI e determinar a respectiva repercussão da parcela para o cálculo das contribuições devidas à PREVI, mensalmente; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à inclusão da cota-parte da contribuição previdenciária devida pelo empregador na base de cálculo dos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-24.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI FÁTIMA MARTINS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Agravante(s): QUEIROZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 435-90.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araújo, Agravado(s): ELIZABETE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): RESCOM - COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Enrico Dias Ko Freitag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-70.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEDILENE DA GUIA FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvana Rivero, Advogado: Dr. Jônatas Peixoto Lopes, Agravado(s): QUALIS EMPREENDIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Nara Regina Silva Venega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-34.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO MORAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-11.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIBELLY SILVA MARREIRO, Advogado: Dr. Alessandra Caroline Oliveira Mota Santana, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 496-05.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 502-39.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SELMA PEREIRA CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 504-71.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alysso Vitor da Silva, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 512-68.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): VIVIANE MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 546-91.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HELIO ROBERTO MICULIS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 555-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**88.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): CATARINA ANGÉLICA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 555-18.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): ARIADNA COELHO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 579-77.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 594-11.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): GILMAR COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 617-30.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): DAIANE MICHELE DE LIMA, Advogado: Dr. Raiza de Oliveira Cotrim, Embargado(a): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 624-21.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JEAN OLEMBERG FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 652-85.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): CHRISTIANO PASSAMANI TOSO, Advogado: Dr. Dagberto Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-93.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): BENEDITO LAÉRCIO RODOLFO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 698-92.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rose



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. **Processo: AIRR - 724-47.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): W.A. BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Agravado(s): MARCIEL ALBERTO GAUER, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 728-21.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): JORGE RAFAEL ALVES MENDES, Advogado: Dr. Felipe Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 730-89.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-85.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lusdivina Breguez Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 830-62.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): ADRIANA MARCELINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 836-08.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDOMIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 845-24.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO LUIZ OLIVEIRA FABRES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 845-82.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SONIA MARIA DE FARIAS, Advogado: Dr. João Brizoti Júnior, Agravado(s): COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA - CROPH, Advogada: Dra. Cristiane Valéria Gonçalves De Vincenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 869-56.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): ELDO VIDAL MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**919-52.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMÍDIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 920-32.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL MESSIAS MACENA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO COPEL; II) conhecer do recurso de revista da COPEL quanto ao tema "critério de abatimento de valores", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras paga; III) não conhecer do recurso de revista da COPEL quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 923-08.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MIGUEL GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mércia Maria da Silva, Advogado: Dr. David Gama Reys, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-20.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M. CARNEIRO E CARNEIRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MAURICIO MASSOQUETTE, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-48.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Kneipp Lamego, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): DAYVSON DOS SANTOS SERAPIÃO, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 968-80.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): ALESSANDRO DIONÍSIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 984-23.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO JOSÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 991-44.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SIDNEY DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 997-26.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): EDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 997-49.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GERDEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Filgueira Moura, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1016-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ISRAEL DAVSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1025-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): KAIO CEZAR MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Embargado(a): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1075-15.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO CARLOS CAMPANELLA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC e manter o acórdão desta Turma; II) por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1083-57.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Embargado(a): ALCIVAN SIDRONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1104-89.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-95.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): NAIR PINTO MENEZES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. **Processo: AIRR - 1163-14.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POJUCA, Advogado: Dr. Igor Brandão Barbalho Costa, Advogado: Dr. João Cláudio Veiga Bacelar Batista, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1165-14.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ALEXANDRE CAMPOS BEZERRA, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1286-84.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO UBIRAJARA ARGOLO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-85.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): KAREN ALINE RAIOL BARBOSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1308-58.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO DA SILVA LAGO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1308-20.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO CORREA SCANO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1309-68.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1328-48.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUCIENE OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1333-85.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Erick Braga Brito, Embargado(a): DEJALMA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1382-18.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LUANA RAISSA BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1387-32.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO DA SILVA BISPO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1397-21.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE MARI APARECIDA NARDACCHIONE COCARELLI, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CDL-BH PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da autora, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015 (art. 500 do CPC de 1973). **Processo: ED-AIRR - 1415-07.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Embargado(a): EDEN STILBEN MORATA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1442-34.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Débora Freitas de Mattos, Agravado(s): FABIANA NOVAES SIQUEIRA PLACIDO, Advogada: Dra. Sandra Gomes Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1459-46.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILMAR PADILHA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. João Víta Fragoso de Medeiros, Embargado(a): TÉCNICA PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE BARROS E SILVA, Embargado(a): CAFESA - CONSTRUTORA CASTRO FERREIRA S.A., Embargado(a): DOMISA CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1495-43.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Embargado(a): JEFERSON SCALABRIN E OUTROS, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1521-49.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a reclamada embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, § 2º, do CPC de 2015); II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo para, sanando as omissões apontadas, antecipar os efeitos da tutela, determinando-se, assim, a sua imediata reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos, deferindo-se, assim, os pedidos constantes do item "a" da exordial. **Processo: ED-AIRR - 1554-69.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR DE MELO PASSOS, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1587-25.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ROSEANE MARQUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-07.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. MARCOS HENRIQUE SILVA, Agravado(s): FRANCIELN CARDOSO MARQUES, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1592-76.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): NERIVALDO VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1617-35.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO CESAR DOCENA, Advogado: Dr. Sandro Luís Vieira, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1661-38.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ALINE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vasconcelos de Abreu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-24.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Denis Wingter, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ED-RR - 1689-79.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILSON GILMAR SIEWERT, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para deferir os adicionais convencionais. **Processo: AIRR - 1738-07.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): LUIZ FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Samuel Richard Decker Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1772-12.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): CARLOS HILDEBRANDO MACHADO TAVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Embargado(a): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1867-76.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1889-53.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DOROTÉIA BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1895-25.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RUBENS NOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1902-17.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1994-44.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ROSIMEIRE APARECIDA MARQUES TREVISANI, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 2016-30.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETS - ENERGIA TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

WALDEMAR ROSA DE MATTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): RUMOS E MAPAS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Recorrido(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2104-34.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): IZANIR ZELA GASPARGAR, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2134-60.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERICK DANTAS CATONHO, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para que conste, expressamente, do acórdão embargado, que não se vislumbrou afronta aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente, ora embargante, nos termos da fundamentação, sanando a omissão constatada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2140-70.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO JORGE MENDES DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Embargado(a): ATLAS TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2221-03.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Embargado(a): MÁRCIA REGINA FEITOSA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2226-07.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): KAROLINNA THOMAZ, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2344-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Embargado(a): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Embargado(a): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2429-44.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): RONEI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Embargado(a): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2528-14.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2576-51.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): LEONIDE SOUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2647-98.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CICERO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2661-34.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEORGE ARTUR VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 2973-09.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDISON DONHA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão relativa à OJ 324 da SBDI-1 do TST, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 3014-91.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARILENE MAXIMIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3582-59.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Embargado(a): ALEXSANDRO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 5581-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5779-94.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5779-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5581-57.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 6996-82.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PERCORRER-PR. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): DANIEL VERÇOZA VALE, Advogada: Dra. Cleci Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10030-95.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHITE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOÃO CARLOS BELING DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10076-05.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUALACY ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MRV MRL VIII INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10082-08.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REJANE LEILA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): EDVALDO DE JESUS CORDEIRO, Embargado(a): THEREZINHA DE JESUS MARTINS SOARES, Embargado(a): R. C. DE SOUZA - ME, Embargado(a): SM AUTOMÓVEIS MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA., Embargado(a): CLETO ANTÔNIO DA SILVA, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO MORAIS, Embargado(a): RONILDO CLÁUDIO DE SOUZA, Embargado(a): RONALDO WALTER MARTINS SOARES, Embargado(a): ADRIANA SOARES DE MORAIS, Embargado(a): REGINA CELI EVANGELISTA DA SILVA, Embargado(a): EVANDRO MÁRCIO FONSECA, Embargado(a): MASE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): SM AUTOMÓVEIS IMPORTS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10128-32.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Paulo Jesus de Andrade Constantino, Agravado(s): PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, Advogado: Dr. Adriano Luís Pereira, Agravado(s): CEPAC - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Moraes Orle, Advogada: Dra. Renata Moraes Orle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10166-71.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO EGESA-EMSA BR-060, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): TOMÉ PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Helder Doudement da Silveira, Advogada: Dra. Patrícia Ledra Garcia, Agravado(s): LAPAL CORTES, PODAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Daniella Grangeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10178-91.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEGORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓLOIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer omissão no julgado embargado, anular parcialmente o acórdão de fls. 2.538-2.543, apenas no tocante ao julgamento do tema "adicional de insalubridade", e passar à imediata análise do apelo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao adicional de insalubridade com fundamento no uso de água sanitária, deferido aos cargos de "auxiliar de cozinha", "auxiliar de limpeza" e "serviços gerais de limpeza", sendo que, em razão da manutenção da condenação do adicional de insalubridade devido à limpeza de banheiros de grande fluxo de pessoas para os cargos de "auxiliar de limpeza" e "serviços gerais de limpeza", mantém-se a responsabilidade da reclamada pelo pagamento de honorários periciais; c) rearbitrar para R\$ 15.000,00 o valor provisório atribuído à condenação, custas recalculadas em R\$ 300,00. (art. 789, I, da CLT). **Processo: ED-AIRR - 10264-61.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Embargado(a): ALEX SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Embargado(a): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10344-62.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Embargado(a): CONSTRUTORA RTM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10380-89.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERDINANDO VIEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Nicoleti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-39.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA MARIA SILVA CARVALHO RUDGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10500-39.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABAV-ABATEDOURO ATILIO VIVACQUA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Embargado(a): WAGNER FRANKLIN LEITE, Advogado: Dr. Augusto Cesar A. F. Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10537-06.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALDEMIRO DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10661-30.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10670-05.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): MARCELO MARQUES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10679-91.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thalita Raposo Crivelenti Soares, Agravado(s): RICHARDSON ANDERSON DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10857-29.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ADALCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Caruzo, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11039-79.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Embargado(a): REMILSON SANTANA LIMA CASTRO, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11119-32.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JUVENAL RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11126-09.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): SIRLEI RIBEIRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES, Advogado: Dr. Helder Albertini, Embargado(a): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11130-64.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Bueno de Godoy Ferreira, Advogado: Dr. Ademilson Aparecido Ferreira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11212-63.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MARLENE PERPÉTUO SOCORRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11643-16.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RODRIGO LEITÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11985-25.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12291-79.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EDIVALDO MOREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-16.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16900-23.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISADORA FOLONI SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Dra. Aparecida Isabel Neves Cogo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 18100-75.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDETE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Procurador: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20205-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): ANDERSON BOTELHO TELLES, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20573-63.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BARBARA ROMEU BENITES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20768-08.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DIONE RENATO VAZ TADROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva de Moraes, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21100-63.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEILA MARCILIA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar, na parte da fundamentação do acórdão embargado, a análise dos temas "danos moral e material" e "honorários advocatícios", mas sem alterar a parte dispositiva do referido acórdão embargado que não conheceu do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 21300-34.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): MARCELO DE CARO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Rosângela Couto Ross, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21500-64.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art.538, parágrafo único do CPC/1973). **Processo: AIRR - 21599-53.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): LEUNICE KURTZ VILANOVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-48.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): VALDEMAR CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 22200-44.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO OSMAR RIVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24882-09.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RONALDO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-48.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42600-49.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): VALDEIR FRANCISCO MILANI, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Forma de cálculo. Remuneração mista. Salário fixo e produtividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, no que tange à parte variável do salário do autor, apenas do adicional de horas extras; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 44000-93.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 44800-84.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA VITORIA REPRESENTACAO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP - ME, Advogado: Dr. Alper Tadeu Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcos Alberto de F. Soares, Advogado: Dr. Alessandra Chanla de Salles, Embargado(a): GLADYS DA PENHA VALIM CASTRO, Advogado: Dr. Marcus da Silva Santos, Embargado(a): IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Spaier Fass, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 48500-21.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO VALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52700-79.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE DA LUZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Marcelo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52900-30.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO VERGUEIRO SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Recorrido(s): BUSINESS INSTITUTE DE BELO HORIZONTE S/C, Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT é o conjunto das parcelas salariais recebidas pelo autor, restabelecer a sentença, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa do art. 477 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 59200-48.1996.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: POSTO CACIQUE LTDA, Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Embargado(a): RONALDO PEIXOTO MACHADO, Advogado: Dr. Amadeu Peixoto Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 59900-24.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILLA REGIANE DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Alaíde da Escóssia de Lima e Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 65100-69.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues Britto, Embargado(a): MAURILENE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Advogada: Dra. Ananias Rangel Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item I da Súmula 331 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para em substituição à responsabilidade solidária, declarar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Processo: ED-AIRR - 67000-63.2009.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE/AL - SIMCAL, Advogado: Dr. Wanderson Lima Barros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Advogada: Dra. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - SATEAL, Advogado: Dr. Elizandra Cardoso Candiotti Benjoino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDACS, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS, CITOTÉCNICOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MÉDICAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTECAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69000-63.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Embargado(a): CLAUDILENE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 70900-61.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUSA FRANÇA, Advogada: Dra. Valdete Nave, Recorrido(s): SUPERLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silva Sakata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 72100-25.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Embargado(a): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI, Advogada: Dra. Carla Andréa de Almeida Ourique Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 72100-69.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO HUGO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Fabio de Souza de Paula, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): MAGDA FRANCINETE FRANCO, Advogado: Dr. Renata Iris de Souza, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 74200-26.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): HIDEVALDO DE ASSIS PALAGANI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 82300-85.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 82800-81.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CICERO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83700-69.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMIR GRANZOTTO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LENY LUZ, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): EDNALDO GONÇALVES DE SEIXAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Araújo Maturana, Agravado(s): TRANSFERBRAS TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Laira Beatriz Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 84700-66.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHINGO SABANAI, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar a omissão em relação à análise de mérito do pedido sucessivo, sem, contudo, imprimir efeito modificativo à decisão embargada, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86500-20.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE GÓIS, Advogado: Dr. Reginaldo Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 91400-85.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAFAELA LIMA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 96100-13.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Agravante(s): TANEIA REGINA ABREU DA FONSECA, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 98300-64.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado: Dr. Arthur Sarmiento Sales, Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, Agravado(s): INÊS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-58.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA - CEPARH, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-76.2009.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO DA CUNHA MARREIROS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 104400-54.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Embargado(a): MANOEL GOMES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 110600-37.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à cumulatividade da pensão mensal com os benefícios previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida seja paga sem o abatimento dos benefícios do INSS e da CELOS recebidos pelo autor. **Processo: ED-ED-RR - 111500-50.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADELINO RODRIGUES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a multa de 1%, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 112000-84.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 116400-29.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): PATRÍCIA DE ARRUDA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-18.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Agravado(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117700-48.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO COSTA ROSA, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): TRUCKTECHNIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Abreu das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 127500-45.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2044-10.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PAULO GERALDO FIALHO, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 130450-91.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOSIELLE HELAINY LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130500-18.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): BADEN POWELL DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 131421-40.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EURIDES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. João Hélio Cavalcante Júnior, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 137200-14.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GABRIEL EURIPEDES MAUTONE, Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Embargado(a): GE BETZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 143500-59.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 145500-78.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAMS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: ED-AIRR - 164700-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164800-90.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): ALESSANDRO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Embargado(a): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Raquel de Oliveira Colen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 173900-56.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICTORIO CESARINI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 181000-44.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HÉRCULES FRALEONI, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Recorrido(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA DEDINI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 419-420, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 207700-85.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIDDALTHY DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Agravado(s): DOW AGROCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 209800-13.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Recorrido(s): VITOR ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212100-03.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 213000-96.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FABIANA TERESINHA MAFFISSONI, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 242800-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Embargado(a): JOARES TAVORA DE MATTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 274600-87.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DE JESUS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I, do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 649100-31.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ANA CLARETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000070-55.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOÃO COSMO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001157-33.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL DE ENSINO, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001405-34.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENILDE MESSIAS VALADARES, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, Agravado(s): COOPERATIVA AÇÃO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1002464-57.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LILIAM NOBRE DOURADINHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1056700-91.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): SEVERINO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 2845500-52.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE SIEMIATKOUSKI, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento intervalo do art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, em parcelas vencidas e vincendas, acrescido do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1-42.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LEONARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA TENÓRIO BORBOREMA HENRIQUES, Advogada: Dra. Paula Maria Henriques, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-55.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES PIRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Zeghibi Martins, Agravado(s): BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-31.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAUCIA RISCZIK DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerônimo Antônio Defaveri, Advogado: Dr. Isaias Morelli, Agravado(s): FLORATTA COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 13-65.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SIDINE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 23-66.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): KELLY ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Danielle Varizo de Castro, Agravado(s): CAIXAPAR - CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-72.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-83.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-88.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): KAUÊ FAVARETTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 46-41.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON CORDEIRO MACHADO - ME, Advogado: Dr. Valmor Albani, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON ALVES ECKEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - ALL América Latina Logística Malha Sul S.A. e II) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado - Milton Cordeiro Machado - ME, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 50-02.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): PAUL CHARLES SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-91.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA LOURES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MAIARA ALVES ALBINO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "projeção do aviso prévio indenizado no cômputo da participação nos lucros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 367 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou a projeção do aviso prévio no cômputo da participação nos lucros e resultados, condenando o reclamado ao pagamento de 12/12 da parcela, a ser calculada conforme as normas coletivas que regulamentam a matéria, a se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 84-38.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAIS FLORES AMUY, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99-45.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GUEDES AMORIM FERREIRA, Advogado: Dr. Sávnia Falcão Miclos, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa pelo descumprimento da sentença. art. 832, § 1º, da CLT. Inaplicabilidade", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa para o caso de descumprimento da sentença. **Processo: ED-ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 120-67.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Bruno Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-07.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 135-73.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): NEIDE REIKO HOSODA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 139-73.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): ROBERTO DE CASTRO PARREIRAS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 156-39.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JONAS PATRÍCIO LEMOS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-18.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ROBERTO NUNES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 181-67.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JADILSON VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181-82.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDENILZA DANTAS LEANDRO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-97.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTÔNIA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227-75.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUCIANA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 237-49.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITADIL ITABUNA DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 241-79.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): EDENOILDE VIEIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 252-74.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 261-95.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Carlos Freire Madureira Júnior, Agravado(s): MIRALDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 262-06.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDERSON LEIZI DE JESUS, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Thiago da Silva Santana, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 279-14.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Advogado: Dr. Marcelo Pio Pires, Agravado(s): APARECIDA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Kuczniér Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-84.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 284-46.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANA MARIA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 292-44.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUMBERTO DA CUNHA MACHADO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Jackson Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-49.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravante(s): JOILSON PEREIRA MOITINHO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 305-05.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): MARIA LUÍZA SOARES PORTELLA, Advogado: Dr. Denílson Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-08.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): GENI ISIDORO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 311-13.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIO CAVALCANTE LEMOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação a fim de inserir o marcador "Lei nº 13.015/14.". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas com relação ao divisor aplicável no cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade ao item I da Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ARR - 315-71.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON ROMERO, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas além da sexta diária. **Processo: RR - 343-40.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): PAULO EDUARDO BARBERINO PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: RR - 392-48.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): DIONEIA GAIARDO, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor bancário. modulação dos efeitos da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo", por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ARR - 400-16.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO LUCAS LAVERDE RANITE, Advogado: Dr. Rugemar Torres do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Erika dos Santos Farias Osternack, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 402-56.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HENRIQUE JOSÉ ROSEMBACK PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-71.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NELSON TEIXEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 405-26.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Advogado: Dr. Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 409-15.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIANA VAN ERVEN SANTOS, Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Embargante: WELITIANE ALVES PEREIRA, Procurador: Dr. Marcos José Ribeiro Brito (Defensoria P. da União), Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 420-69.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): IRIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado "custas, em reversão, a cargo do reclamado, no valor arbitrado pela r. sentença". **Processo: AIRR - 443-53.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 445-39.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDMILSON LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Recorrido(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento de defesa ocorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que seja reaberto o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário da primeira reclamada, declarando-se, por corolário, a nulidade dos atos processuais posteriores. **Processo: ARR - 468-04.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso-prévio, e FGTS; III) por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DIVISOR - BANCÁRIO" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas.; **Processo: AIRR - 471-10.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLI DOS ANJOS MIRANDA, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-56.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): WALDIR DE ANDRADE GERALDO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-61.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Priscila Rocha Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ELSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 487-98.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ERALDO DE ANDRADE PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 495-85.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Agravado(s): PÉROLA SCHILIS VALVERDE, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 510-60.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DENIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Deleon Freitas de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 568-10.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 576-88.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): RENATO DAVIT CORRÊA MARTINS, Advogado: Dr. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 588-71.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ENSINO SUPERIOR /UVV, Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Agravado(s): JEREMIAS DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-94.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRISCILA FERREIRA DE MELO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 619-91.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): REGIS FIALHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 620-23.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MARTINHO PROCÓPIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 633-68.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO VIEIRA CARQUEIJA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 655-07.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): HELOISA WERNECCK DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 668-45.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 669-11.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Veiga, Embargante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Marcella Marchoretto Corleto, Embargado(a): HUMBERTO VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Elias Feldman, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 670-14.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO TANAJURA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO COMPLEXO ODONTO-MÉDICO ITAIGARA, Advogado: Dr. Heitor da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-85.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS NISHIMORI BANDEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, Advogado: Dr. Daniel Pedralli de Oliveira, Advogada: Dra. Ludovina Luciane Dering, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-68.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): NERI NEUSA BAU, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 697-68.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MAÍSA BARBOSA MARINHO, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do divisor bancário, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 698-68.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAYER S. A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MAURINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-62.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ELDER RICARDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 712-76.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): JONATHAS MENDES TERRA NOVA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista procedida pelo empregador. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado a tal título. **Processo: AIRR - 713-28.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VOLMAR MÜLLER, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-82.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): SUSANA BERGAMO PAES FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 727-39.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEFFERSON EDUARDO MATIAS SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 734-55.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A. (INCORPORADORA ), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALESSANDRO SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 761-61.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): CRISTHIANE LOPES DE BRITO MARIANO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 780-90.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEUSA BRANDO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): EXPRESS RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Agravado(s): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Hoff Pinheiro, Agravado(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-20.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG E OUTRA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): IVANI GOBBI, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e (II) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. ; **Processo: AIRR - 791-55.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METALÚRGICA FEY LTDA., Advogado: Dr. André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): EDSON PERES JACINTO DAHMER, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-38.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO DE SOUZA ZURRA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Natalia Pinto Farias, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Dydra Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 814-62.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERÔNICA DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de OliveiraTaborda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-91.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): MAÍSA DE OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 833-04.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSILDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 843-39.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Recorrido(s): ADELINO DE ABREU, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 845-79.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Saulo Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-41.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVONETE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-23.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOB-RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRENS S.A., Advogado: Dr. Francisco Roberto de Matos, Agravado(s): INGRID MAYARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Pires Campos, Advogado: Dr. Fábio Leandro de Barros, Agravado(s): BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-49.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): WILSON DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-69.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRAGON AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Joyce de Barros Araújo, Agravado(s): JAIRO DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 868-70.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): RENÉSIO ZUGE, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 869-66.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): JEPERSON SAUL VEIGA DIAS, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 873-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAISSA PALMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-31.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOANNA VIEIRA MORAES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-41.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Juliana Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 921-62.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): MARCOS REIS LOURENÇO, Advogado: Dr. Vagner Ricardo Horio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 936-68.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-71.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-75.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS GODOY PINHEIRO, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 984-42.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Recorrido(s): CÉLIO ALEXANDRE MEDEIROS PACHECO, Advogado: Dr. Sonia Maria Chika Dutra, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização, e II - conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 991-77.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OTÁVIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001-34.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA ZILMA MARTINS DE LIMA DE FARIAS, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): HOTEL PERSONAL LTDA., Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1002-23.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO para, destrancar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1025-57.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA MISTA DE PROD., INDUS. E COMERC. DE BIOCMBUSTIVEIS E PRODUTOS AGROPECUARIOS DO SUL DO BRASIL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1041-28.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ WILLE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-59.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO DA VINCI CUSTÓDIO SINGULANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1057-22.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-16.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ELIZABETH GAELZER JEOLÁS VALADARES, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-84.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): GILMAR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1092-28.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): THALITA REGINA GUIMARÃES SORANNA, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Recorrido(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: ARR - 1109-49.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1140-41.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): RODRIGO DE PAULA SAN MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1141-51.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ZULEIDE FAGUNDES SILDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1153-58.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): VALDIR DONIZETI PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1166-87.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO NUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-22.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX JOSÉ COUTINHO GLÓRIA, Advogado: Dr. Francisco José Bolívia, Advogado: Dr. Lara Mariano Bolívia, Agravado(s): SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1172-21.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): CLEIDE MARIA PAGANI GALHA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1175-92.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): AMADEU PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1180-88.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LEAL BURAE M SANTANA, Advogado: Dr. Lourdes Machado de O. Donadio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 927, §2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1186-95.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO LUCENA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 1188-81.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ADMASOM MANASTE SEARA SANTANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-51.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-65.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1216-15.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARLEN ELBY DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1234-21.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOZIMAR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1243-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAQUEL PANCERI PIRES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo-se, assim, o acórdão regional de fls. 1013/1022 que manteve a sentença (fls. 549/555) de improcedência pela quitação do contrato de trabalho e condenação da reclamada a retificar a anotação da CTPS da autora, relativamente à integração do período de aviso prévio indenizado no contrato de trabalho. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1247-63.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MARCONDES LEANDRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-49.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADODE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-34.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-93.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Agravado(s): MOIZES RODRIGUES BALTAZAR, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-44.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA SILVA DE VASCONCELOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-12.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CILASI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): RUT BARBOSA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-45.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): IRAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleilson da Silva Boa Morte, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1303-08.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO BERTOCHI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante: 2) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor bancário", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: ED-RR - 1303-61.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): GIANFRANCO ANDRIGUETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1312-28.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-21.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEITON COSTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-67.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO ORÁCIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-61.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALINE APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1370-41.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-67.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO PEDRO BRABO RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): CPTM CIA PAULISTA TRENDS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1406-42.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ENILZABETE SOARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, acerca dos reflexos decorrentes da condenação da reclamada no pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1416-91.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CAROLINE HOMENHUCK, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1419-78.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GENI NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1425-95.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): RICARDO MANOEL ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Conego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-91.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SILVANO VARGAS DORNELES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): SULBETON DO BRASIL SERVIÇOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-96.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO VIANA COSTA, Advogado: Dr. Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1463-39.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): IVAN CÂNDIDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1480-68.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE LUÍS CERQUEIRRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1498-26.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OSVALDO LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1514-57.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA MARQUES DOMINGOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. José Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-89.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): JURACI FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1549-50.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s): SOSTENES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1564-35.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Magheli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1566-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOLANGE FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiane Gonçalves Mendes Faria, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando erro material no corpo do voto, excluir a referência feita a "município", nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 1608-87.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): GISELE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Márcio Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1618-91.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ALDENICE RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-58.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Advogado: Dr. Amílcar Delvan Stühler, Agravado(s): ELISABETH GRALIK, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1686-66.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marta Teeko Yonekura Sano Takahashi, Advogado: Dr. Ilídio Benites de Oliveira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Paula Carine Fahel L. Telles de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1689-34.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VALDINE TACHHI DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-57.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ROBERTO GONZAGA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-20.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): MAURO CARDOSO MARQUES, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1705-84.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): JAQUELINE OLSCHOWSKY, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição. indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. contrato em curso. actio nata", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à inexistência de prescrição e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que, afastada a prescrição, prossiga no exame do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema referente à indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Divisor. Bancário", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1770-50.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILLIAN SALSA CAMPOS, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Pascaretta Gallo Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1801-77.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANE DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e (II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas, e 220, para a jornada de 8 horas.; **Processo: AIRR - 1846-94.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIA NEUZA DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1848-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1869-21.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1875-40.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Alcymar Ribeiro Magalhães, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Gomes Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-73.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ENOQUE RODRIGUES DE PONTES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1893-59.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1894-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): BETTINA ADELAIDE DUARTE CHAIBE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1928-85.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): IGNACIO MACHADO BARROSO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-62.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRO ARMILIATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Ilsomar Antônio Lunardi, Advogado: Dr. Cristiano Roque Spagnol, Agravado(s): CLAUDETE DE FÁTIMA SINZEM, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-26.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ROSANGELA DE AMARANTE DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1953-40.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GILMAR FRANKLIN DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Divisor. Bancário. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1959-87.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LETÍCIA ARTUR DE CAMPOS, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-43.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1978-49.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLEIDE LOPES IZIDORO, Advogada: Dra. Luciana Antônia Barbosa, Advogado: Dr. Rodolfo de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Carolina Araújo Trade Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2000-25.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrido(s): CRISTINA MAGALHÃES GOMES MACEDO, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas diária da reclamante. **Processo: AIRR - 2003-70.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ALCEU ALVES DAMACENO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2027-58.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2081-51.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOLFO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**46.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-02.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HENDYL MUMME ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-02.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2102-64.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITARO FUJIMOTO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2168-47.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional. Pensão mensal vitalícia. Limitação temporal. Impossibilidade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja paga sem a limitação temporal.; **Processo: ED-AIRR - 2194-39.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIRLEU NUNES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2240-30.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): VAGNER APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2270-63.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 2311-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FLÁVIO JACÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2340-67.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDERLEY DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado quanto ao tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2452-46.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): CAROLINE TATIANE DE FREITAS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rodrigues, Advogada: Dra. Deisiane Aparecida Resende Diniz, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Divisor. Bancário. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ARR - 2466-39.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA DA CUNHA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2476-32.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): PEDRO TOSCANO JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado quanto ao tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2505-26.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE PÁDUA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2545-50.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): ELIENE FARIA PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Campos Muzzi, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 2582-57.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2586-11.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sabrina de Faria F. Leao, Recorrido(s): DANIELA REIS LEONARDO, Advogado: Dr. Lincoln José Costa, Advogada: Dra. Daniela Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Divisor. Bancário. Norma coletiva", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 2610-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2711-36.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LIA APARECIDA DOS SANTOS NEGRÃO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2756-70.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): CASSIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2758-18.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILTON PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2781-31.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FABIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2782-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2895-18.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3105-44.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): MARIA ROSIDETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3182-88.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): STS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL SALVIANO COELHO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4603-45.2013.5.12.0053**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS MANENTI LTDA., Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): BRUNA TAVARES LOBO, Advogado: Dr. Júlio César Felisberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4843-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO PAULO COVACIC, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 5131-51.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ CURZEL, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extraordinárias. Bancário. Divisor", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, na forma da Súmula nº 381 desta Corte. **Processo: ARR - 5991-59.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENA PAULA WOLLMANN, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base nos divisores 180 e 220, tendo em vista as jornadas de 6 e 8 horas trabalhadas pela reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 7700-45.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogado: Dr. Weber Xavier de Oliveira, Agravado(s): MARIA FRANCINICE ALEXANDRIA SOARES, Advogado: Dr. Humberto Trocoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10016-87.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Agravado(s): MMZ - MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-04.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J DANTAS S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-75.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ELZA MADALENA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-66.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO DE AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Advogado: Dr. Waldney



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fonseca de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10103-35.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRISTIANE CONCATTO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Thalita Muga Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos, respeitada a prescrição. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: AIRR - 10117-19.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Vítor Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10165-64.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): SANDRA LUZIA LOPES ABELHA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-82.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONIEL FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Aparecida Araújo Moura Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUSA PORTARIAS - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10305-47.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PASCHOAL RODRIGO OLIVEIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Goes, Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10319-21.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE ADRIANO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10330-54.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): KELCIA VELCIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10384-27.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do TST, quanto ao tema DESTINAÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (ASTREINTES) para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10450-45.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Vilela, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10494-25.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON TORRES GIMENES E OUTRO, Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10497-44.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAIRÊ BERNARDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10507-42.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10534-55.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Átila Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10535-38.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LÚCIA EFIGÊNIA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor bancário. modulação dos efeitos da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela srv - sistema de remuneração variável. integração no cálculo da comissão de cargo. norma coletiva que restringe a incidência apenas sobre o valor do cargo efetivo e do adicional por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10543-43.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): EDERSON NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 10620-32.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10625-13.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): ELIS CRISTINA MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10650-74.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA AFONSO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10748-55.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): OLAIR BENEDITO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10762-32.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): CLÁUDIA GOMES MELO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Dr. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10773-87.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SARA NOEMI DONATO, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10808-77.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMACULADA DA CONCEIÇÃO BARCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PITANGUI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10829-39.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA VILELA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Aislan Eugenio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravante(s) e Agravado(s): PASSINI E PEDRETTI RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Campos Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10907-87.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GABRIELE MORGADO NEVES, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10918-94.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MÁRCIO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10920-58.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Advogado: Dr. Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11118-59.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): DORIVAL BALDACIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11126-86.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROGER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil - caracterização - inadimplemento de verbas trabalhistas - indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11152-52.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Recorrido(s): GILSIONE DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11164-54.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDGLEYSO BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11201-55.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZE DAHER E SILVA PÁDUA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11283-06.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MENY DA SILVA CHAVES PINTO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11336-69.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDEMIR DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Thaís Andrade Clarimundo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11351-89.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR SOARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11377-66.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): DEILSON COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11414-36.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): DIOGO PATRÍCIO MACHADO, Advogada: Dra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11446-58.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIAINE DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11530-36.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JADER ALVES GOMES, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista e, em virtude do provimento do agravo, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11587-77.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): LUCIMAR DE FÁTIMA COELHO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11622-10.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Advogado: Dr. Leandro de Souza Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11704-41.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JHONY LEITE SOARES, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11800-48.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Giovana Cristina dos Santos, Embargado(a): MARLY COLOGNESI RESCHINI, Advogado: Dr. André Luiz Rosa Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11916-14.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDELY MARIA GOMES CUNHA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12008-74.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Karen Kajita Magalhães Pinto, Agravado(s): PEDRO MUCIO ALCANTARA REIS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12213-91.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FIRMINO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12519-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JADSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Agravado(s): SANTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12771-57.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FRANCINE CORRER MARTINS, Advogado: Dr. Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20022-32.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Agravado(s): VANDERLEI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Aline Trindade do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20039-67.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Recorrido(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20226-59.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ORIDES BOSCATO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20233-61.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): MELISSA VALLANDRO TRONCO, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20275-65.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): DÉBORA BARBOSA MENDES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20302-58.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20352-10.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA NOVA ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN ZAMBONI, Advogada: Dra. Rosimeri Toso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20356-27.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCO ASTOR ELLWANGER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20451-18.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): VALDENIR CHAGAS DE AQUINO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20545-94.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrente e Recorrido: SOLANGE HOLLMANN SCHEFFLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 20593-49.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS GULARTE, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Advogada: Dra. Marcele Prestes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20601-40.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): GABRIELA RODRIGUES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21049-64.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA TERRAS JORGE, Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Advogada: Dra. Tônia Werste, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21089-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO FOGLIATTO PALMA, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21565-54.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Rosangela Carniel, Recorrido(s): CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA LISBÔA, Advogada: Dra. Marcela Ost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21633-16.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABEMI PROMO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22051-52.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELECTRO TEKNO DIESEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22085-71.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): SALETE WRUBEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 22800-42.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): CLEANDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24826-73.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR PAVANINI GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-AIRR - 27900-80.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO DE PAULA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 28500-68.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado(s): DIOGO TEIXEIRA DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSANGELA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): GM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Priscila Penha Domingues, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Agravado(s): AD SHOPPING - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SHOPPING CENTERS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silva Aguiar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32400-28.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADEMILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 39340-85.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JORGE LUIZ BASSO, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43000-49.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO MARTINS DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 45100-34.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS PRADO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-02.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL BUONOCORE, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, I) determinar a retificação da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-68.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): USINAS BRASILEIRAS - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Agravado(s): GILVAN BASÍLIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-94.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA LUÍZA CASTIGLIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 68800-33.1995.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): EP-ENGENHARIA, PROJETOS E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70600-66.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. ; **Processo: AIRR - 80561-83.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Cerqueira Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86685-71.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO MATHIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Paulo René Lenz da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a sentença de fls. 1215/1233 que reconheceu a quitação total do contrato de trabalho, julgou improcedente a reclamação trabalhista e isentou o autor do pagamento das custas, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

**Processo: AIRR - 88400-19.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Thais Galo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL TOSCANO VIEIRA, Advogado: Dr. Glauco Bernardo da Silva, Agravado(s): COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): UNICOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS, Agravado(s): ALC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Resende do Carmo, Agravado(s): LEANDRO GILBERTO SALDANHA, Agravado(s): MAURO GARCIA, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA CORDEIRO, Agravado(s): ALCIONE SALES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-72.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): LEID MATHILDE TREVISANI MALACARNE, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 98600-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUÍS THOMAKA FREIRE, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 106900-59.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): OSNILSON FABBRI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adenauer Moraes de Menezes, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114800-17.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Raul Ares, Agravado(s): FERNANDO LUIZ VENTURA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): ITAMARA GUERREIRO NASCIMENTO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119700-45.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOURDES OLINDINA SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista e manutenção da condenação ao pagamento das custas pela autora. **Processo: RR - 130016-87.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JANIERE MARIA LIBERATO, Advogada: Dra. Mayara Araújo dos Santos, Recorrido(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 132046-37.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): RICARDO DA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANE ROCHA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Rabelo Macedo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-68.2008.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MOUTINHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-20.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-62.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALMIR FERNANDES PESTANA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157400-26.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HERIBERTO RAMOS ANACLETO, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 161500-94.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s) e Agravado(s): THAÍS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. ; **Processo: AIRR - 165900-26.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REMMAL - RETÍFICA E MECÂNICA MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rossiter de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 174900-66.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): SOLANGE DE ALMEIDA BARATA, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 192000-31.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 218385-77.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LAIRE SANTANA BRANCO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para que conste como recorrentes LAIRE SANTANA BRANCO e BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC); II - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDI. QUITAÇÃO", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 747/757 (368/373 dos autos originais), pela improcedência da ação trabalhista e condenação do autor ao pagamento das custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 240700-61.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): WALDIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 248100-34.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): MARIA REGINA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO(PDI). ADESÃO. EFEITOS", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho e a improcedência da reclamação trabalhista, inclusive quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, amparado nas diferenças das parcelas postuladas na presente ação. Custas pelo valor da causa, isenta a reclamante por ser beneficiária da gratuidade de justiça (item 8 da sentença, fl. 790). **Processo: AIRR - 264640-82.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): BERNARDETE MARIA THIBES DE BARROS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 268901-56.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ GARCIA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista. Isento o autor do pagamento das custas, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça pela decisão de fls. 1072/1084. **Processo: RR - 300400-58.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDELBURGA BOOS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista. Isenta a autora do pagamento das custas, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça pela decisão de fls. 928/946. **Processo: RR - 301285-38.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BURIGO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDI. QUITAÇÃO", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 629/631 (571/572 dos autos originais), pela improcedência da ação trabalhista. Isento o reclamante do pagamento das custas, conforme decisão de fls. 1522/1531 que lhe concedeu os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 318200-35.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 335785-52.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): NERI HEINZ, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC (SUCEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S/A.) ADESÃO DO EMPREGADO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1424/1430 (708/711 dos autos originais), pela improcedência da ação trabalhista e condenação do reclamante ao pagamento das custas. **Processo: RR - 486385-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR CARDOSO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista e condenação do reclamante ao pagamento das custas. **Processo: ED-RR - 500274-15.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): BRUNO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Nicoli Vazzoler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 500305-35.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Azeredo Lorencini, Recorrido(s): ELAINE RAINHA MENDES DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Cristina Fassarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor bancário. modulação dos efeitos da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: RR - 638385-90.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DILMA DULCE SETUBAL WEBER, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo-se, a decisão regional que manteve a sentença pela improcedência da ação trabalhista. Mantida a condenação da autora ao pagamento das custas, recolhidas antes da decisão desta c. Turma de fls. 1758/1767, que não foi objeto de impugnação recursal e somente a partir de então deferiu a assistência judiciária gratuita à reclamante. **Processo: RR - 677685-95.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): ELIANA LINHARES BITTENCOURT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). ADESÃO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 171/181 (85/90 dos autos originais), pela improcedência da ação trabalhista. Isenta a autora do pagamento das custas, conforme decisão de fls. 301/319 que lhe concedeu os benefícios da gratuidade de justiça. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1000117-70.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALESSANDRO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000200-26.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CARIO BELLINI, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO A SER ATRIBUÍDO À EMPRESA. DANO MORAL INEXISTENTE para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001066-49.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): MARIA XAVIER DE SALLES, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Viviani Sayuri Bezerra, Advogada: Dra. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001970-52.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCELO FAUSTINO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Patrícia Oliveira M. Baraúna, Agravado(s): ZENEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma